



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.299 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.994 EDIÇÃO DE HOJE - 160 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência \_\_\_\_\_ 01

Departamento Administrativo \_\_\_\_\_

Departamento Econômico e Financeiro \_\_\_\_\_

Departamento do Patrimônio \_\_\_\_\_ 01

Secretaria \_\_\_\_\_ 03

Câmaras Cíveis \_\_\_\_\_ 05

Câmaras Criminais \_\_\_\_\_ 19

Serviço de Preparo \_\_\_\_\_

Seção de Distribuição \_\_\_\_\_

Corregedoria da Justiça \_\_\_\_\_

Conselho da Magistratura \_\_\_\_\_

Escola da Magistratura \_\_\_\_\_

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência \_\_\_\_\_ 22

Secretaria \_\_\_\_\_ 23

Departamento Administrativo \_\_\_\_\_

Departamento Econômico e Financeiro \_\_\_\_\_

Processo Cível \_\_\_\_\_ 24

Processo Crime \_\_\_\_\_ 55

Preparo e Distribuição \_\_\_\_\_

##### COMARCA DA CAPITAL

Cível \_\_\_\_\_ 63

Crime \_\_\_\_\_ 94

##### COMARCA DO INTERIOR

Cível \_\_\_\_\_ 96

Crime \_\_\_\_\_

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

\_\_\_\_\_ 111

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

\_\_\_\_\_

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital \_\_\_\_\_ 111

Interior \_\_\_\_\_ 116

##### DIVERSOS

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

##### ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL

\_\_\_\_\_

JUSTIÇA ELEITORAL \_\_\_\_\_ 136

JUSTIÇA DO TRABALHO \_\_\_\_\_ 140

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

\_\_\_\_\_

JUSTIÇA MILITAR \_\_\_\_\_

JUSTIÇA FEDERAL \_\_\_\_\_ 152

EDITAIS JUDICIAIS \_\_\_\_\_ 160

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

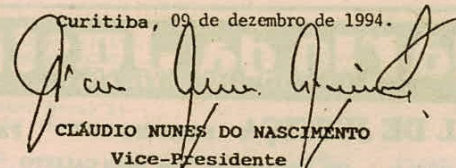
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00740

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40061/93, resolve

#### NOMEAR

KEILA MARA CAMARGO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, LÉA REGINA FERNANDES DA SILVA, VANESSA MALACHINI, ELAINE TEREZINHA HENZ MAR-CHAUKE, MARIA STELLA DEIANA, LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, LEONOR BISOLO CONSTANTINOPÓLOS SEVERO, ADRIANA PADILHA DE MOURA, CACILDA WOLFF KAMPFMAN, ELIEGE CRISTINA SANVIDO, STAEL MARIA PATI-TUCCI, EDWIRGEM MARLY CAMARGO ROGACHESKI, MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT DE SOUZA, MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, FABIOLA FABRIS FERREIRA DA COSTA, FÁBIO DE SOUSA CAMARGO, MARIO ANTONIO BUENO GABANI JUNIOR, ROCHELE HEY LETTERIELLO, MARCIO REGIS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA, ADRIANA MARQUES DOS SANTOS CARNEIRO, OLGA DO ROCIO LACERDA, SELMA MARIA BUQUERA RIGHI, ANA MARIA PEREIRA NIKLIS, EDSON FERRAZ DA SILVA, REGINA CARSIÑO, DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, MAURÍCIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, FERNANDA FABRIS FERREIRA DA COSTA, ROSANGELA KOS-LOWSKI e WILMARI JOSETE DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de dezembro de 1994.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente

no exercício eventual da Presidência

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

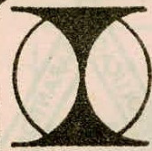
RELAÇÃO Nº 160/94.-

Prot.09.100/94 - CHEFE DA DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - I - Homolo-go o julgamento de fls.82 usque 86, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (Convite nº 50/94), à empresa DELTA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor to-tal de R\$ 5.491,60 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), observadas as disposições legais;

III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV - Publique-se. Em 12.12.94.



**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral

**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê) **252-2012** — (Diretoria)  
Caixa Postal nº 1182 **FAX**  
Cep-80030-050 **253-4302** — (Diretoria)  
PABX-(041) 252-4411-(Informações) **253-2074** — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	R\$	170,00
MEIA PÁGINA .....	R\$	85,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	R\$	4,00

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	R\$	40,00
Semestral Com remessa postal .....	R\$	130,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	R\$	22,00
Semestral Com remessa postal .....	R\$	112,00

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	R\$	0,30
Com remessa postal .....	R\$	0,80

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	R\$	0,05
Formato Diário Oficial — Unidade .....	R\$	0,08

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	R\$ 1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1968/93 .....	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

**Diário da Justiça**  
ESTADO DO PARANÁ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222**

Des. RONALD ACCIOLY Presidente  
Des. LIMA LOPES Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM**

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Mizuel

Des. Silva Wolff

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Wilson Reback — Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Accácio Cambi  
Des. Walter Borges Carneiro

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4ª feira

**1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sprinholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Accácio Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriugetto — Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci  
Luiz Viel

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feiras

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriugetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
Des. Luiz Viel

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente  
Des. LIMA LOPES — Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. MARTINS RICCI (designado)  
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)  
Des. TADEU COSTA  
Des. ACCÁCIO CAMBI

**TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447**

DR. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA Presidente  
DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. MÁRIO RAU — Presidente  
DRA. CONCHITA TONIOLO  
DR. MUNIR KARAM  
DR. CUNHA RIBAS

Sala "Des. Aurélio Feijó"

**TERÇAS-FEIRAS**

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. CORDEIRO CLEVE — Presidente

DR. RIBAS MALACHINI

DR. ERACLES MESSIAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Sala "Des. Costa Pinto"

**QUARTAS-FEIRAS**

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. IVAN BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"

**TERÇAS-FEIRAS**

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. ROTOLI DE MACEDO

DRA. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

**QUARTAS-FEIRAS**

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

DR. NEWTON LUZ — Presidente

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

**QUARTAS-FEIRAS**

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. BONEIOS DEMCHUK

DR. ELI DE SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

**SEGUNDAS-FEIRAS**

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

**SEGUNDAS-FEIRAS**

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente

DR. HIROSÉ ZENI

DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

**SEGUNDAS-FEIRAS**

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

**QUINTAS-FEIRAS**

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"

**QUINTAS-FEIRAS**

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ÂNGELO ZATTAR

DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"

**TERÇAS-FEIRAS**

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

**QUINTAS-FEIRAS**

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. NEWTON LUZ — Presidente

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

DRA. CONCHITA TONIOLO

DR. MUNIR KARAM

DR. CUNHA RIBAS

**2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEIOS DEMCHUK

DR. ELI DE SOUZA

DR. RIBAS MALACHINI

DR. ERACLES MESSIAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

**3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. IVAN BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

DR. DOMINGOS RAMINA

**4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES DE NORONHA

DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

DR. HIROSÉ ZENI

DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ÂNGELO ZATTAR

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

DR. WANDERLEI RESENDE

DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

**2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.**

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. CYRO CREMA

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. NEWTON LUZ — Presidente

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

DRA. CONCHITA TONIOLO

DR. MUNIR KARAM

DR. CUNHA RIBAS

**2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEIOS DEMCHUK

Prot.39.094/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.70 usque 75, por mim rubricadas.

II-Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (Convite nº52/94), no item 01, à empresa REQUIÃO PAPELARIAS LTDA., pelo valor total de R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais); no item 12, à empresa ALICE SOARES QUIAPP, pelo valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); nos itens 14, 05, 09 e 16, à empresa HÓRUS COM. DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total de R\$ 1.169,00 (hum mil, cento e sessenta e nove reais); nos itens 08 e 17, à empresa SKR-COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total de R\$ 710,40 (setecentos e dez reais e quarenta centavos); nos itens 10, 11, 13 e 14, à empresa ROSEMIR LOPES DE OLIVEIRA-ME, pelo valor total de R\$ 10.464,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); nos itens 6 e 7, à empresa FULL MACHINE EQUIP.DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 961,20 (novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos); no item 15, à empresa DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASA DO CADERNO LTDA., pelo valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); e nos itens 02 e 03, à empresa ESPASIANO FIORAVANTI & CIA.LTDA., pelo valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), observadas as disposições legais;

II- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

V - Publique-se. Em 12.12.94.

TADO DO PARANA

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 42/94

Resenha da sessão de julgamento realizada às 16,00 horas do dia 12 (doze) de dezembro de 1994, no 4º andar do edifício Palácio da Justiça.

EDITAL Nº 54/94 (PROTOCOLO Nº 13.979/94).OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ( 01) PAINEL DE AR CONDICIONADO PARA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Após apresentação do relatório, a COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, por unanimidade de votos RESOLVE: I - DESCCLASSIFICAR a concorrente PROXIMA ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA. por desatender às exigências do item 15 das Observações do Edital (prazo de entrega); II- CLASSIFICAR as demais concorrentes; III - JULGAR VENCEDORA do procedimento a empresa BSC AR CONDICIONADO LTDA. pelo valor de R\$ 5.656,28 (cinco mil iscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos); IV- ADJUCAR à empresa vencedora o fornecimento do aparelho licitado.

EDITAL Nº 55/94 (PROTOCOLO Nº 07.328/94) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS. Após apresentação de relatório, a COMISSÃO, por unanimidade de votos RESOLVE: I - DESCCLASSIFICAR a firma MAXIMER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. por não citar na proposta a marca dos materiais licitados; II - DESCONSIDERAR da empresa TELECAP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. pelo mesmo motivo, os itens 16, 17, 18; III - CLASSIFICAR AS DEZ (10) LICITANTES; IV - JULGAR VENCEDORA(S) desta licitação(A) ISOLUX COERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. nos itens 02, 03, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 31 e 33, pelo valor total de R\$ 1.177,70 (um mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos); B) LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME nos itens 07, 09, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 32, pelo valor total de R\$ 392,60 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); C) ALB DOS SANTOS nos itens 13 e 15, pelo valor de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais); V - ADJUCAR à firmas vencedoras o fornecimento dos materiais licitados. Deixam de ser atendidos os itens 01, 04, 05, 06, 08 e 14, por terem sido cotados por nenhuma concorrente.

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO N. 2719/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FEIS REGULAMENTARES.

E/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOL
ROBERTO FERREIRA CO Nivel 1 CENTRO DE ASSIST MEDICO-SOCIAL	30	1994	06/02/95	059296/94
ANTONIO CURTIS ISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 6 1 - VARA DE MENORES	30	1994	01/02/95	054503/94
JRA OLIVEIRA ISTENTE SOCIAL Nivel 3 1 - VR DA INF. E DA JUVENT.	30	1995	06/02/95	058063/94
ILTON LUIS LOPES ICIAL JUDICIARIO Nivel 3 1 - 2a. VR DELITOS TRANSITO	30	1995	01/02/95	057691/94
LI DA SILVA LOPES IVADO VARA DELIT TRANSITO Nivel 1 1 - 2a. VR DELITOS TRANSITO	30	1995	01/02/95	057692/94
A REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA ICIAL JUDICIARIO Nivel 5 RAL DE INQUERITOS	30	1995	30/01/95	055304/94
MARY TEREZINHA DE OLIVEIRA SSOR JURIDICO Classe I SIDNEY ZAPPA	30	1993	02/01/95	058849/94
FERNANDES FERRARI ADOR Nivel 1 CG DIV CONTADORIA GERAL	30	1995	01/02/95	059014/94
MACIEL PAIXAO PEREIRA	30	1993	05/12/94	058643/94

ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO Nivel 1 DJ DCV SECAO 4a CAM CIVEL				
YOLITA DOS SANTOS OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DC DEPTO CORREGEDORIA JUSTICA	30	1994	06/02/95	057673/94
LOURENCITA BELTRAO MOLENTO BOSCARDIN ASSISTENTE SOCIAL Nivel 2 CTBA - 4a. VR DE FAMILIA	30	1993	10/01/95	058561/94
LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES ASSESSOR JURIDICO Classe III DP DIR ASSESSORIA	30	1993	31/01/95	057371/94
NIOMAR IZAR ASSESSOR JURIDICO Classe III 6B CENTRO DE DOCUMENTACAO	30	1995	26/01/95	054902/94
VERA DIAS GOMES DAMACENO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 CTBA - 10a. VARA CRIMINAL	30	1995	01/02/95	058735/94
LUSIA APARECIDA BERNARDES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS DMT SEC VIST E CONSERVACAO	30	1995	16/02/95	058290/94
MARIZA SCHATZMANN AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS DMT SEC VIST E CONSERVACAO	30	1994	01/02/95	053950/94
MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS DAI SECAO CONTROLE GERAL	30	1992	15/12/94	059194/94
JORGE LUIZ MASSOLIN OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DF DCG DIV CONTADORIA GERAL	30	1995	26/01/95	059106/94
NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DJ SV PAUTAS E PUB 1A. CAM CV	30	1994	02/01/95	059559/94
NAVALTER DA SILVA MARQUES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DA - DP DIV REC HUMANOS	30	1992	19/12/94	059266/94
MARIA DE LOURDES ORTIGARA PSICOLOGO Nivel 1 CENTRO DE ASSIST MEDICO-SOCIAL	30	1994	01/02/95	053662/94
LUIZ ANTONIO ARAUJO MECENERO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 CTBA - 1A. VR EXECUCOES PENAIS	30	1994	23/01/95	054442/94
ROBERTO ROTOLI DE MACEDO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DA - DP DIV REC HUMANOS	30	1995	02/01/95	058547/94
MARIA AMELIA KNAPKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS DMT DIVISAO DE MANUTENCAO	30	1995	01/02/95	058292/94
PERICLES MACIEL HULTMANN OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 5a. VARA CIVEL	30	1993	02/01/95	058660/94
RONALDO PIMENTEL RAMOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 2a. VARA CIVEL	30	1994	01/02/95	056297/94
ELIANE TERESINHA SERBENA ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 ARAUCARIA	30	1994	02/01/95	057746/94
ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 CTBA - 3a. VARA CRIMINAL	30	1994	01/02/95	057582/94
MARIONI TOMAZI TELEFONISTA Nivel 11 DS DAI SECAO CONTROLE GERAL	30	1994	02/01/95	058347/94
ANTONIETA BOGDANOVICZ OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DA DAP SECAO DE EXPEDIENTES	30	1995	02/02/95	055322/94
JOSE MARIO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA. VR PRECATORIAS CIVEIS	30	1994	26/01/95	057478/94
SUELI CALMO DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS DMT SEC VIST E CONSERVACAO	30	1994	26/01/95	058434/94
ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 SV LIMPEZA E HIGIENE (DSG)	30	1993	16/02/95	058291/94
FRANCISCO PINHEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 2a. VARA CIVEL	30	1994	01/02/95	056296/94
TANIA MARA RICARDO CAMPOS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	30	1994	26/01/95	057040/94
RAQUEL APARECIDA CORREA COPEIRO Nivel 11 CAMPO LARGO - CRIME MEN	30	1994	06/02/95	055685/94
LIU PING IWERSEN AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 DA DPG DIV PROT GER E ARQUIVO	30	1993	01/02/95	056187/94
GERSON GALIANO AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 ASS IMPRENSA DA PRESIDENCIA	30	1994	06/02/95	054276/94

Curitiba, 09 de DEZEMBRO de 1994

HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETARIO

## ORDEN DE SERVIÇO N. 2720/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual n. 6174/70, resolve conceder aos servidores do Quadro Transitório do Poder Judiciario, adiante relacionados, FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLA
CARLA MARIA P. MENZEL VIEIRA TECNICO ESPECIALIZADO Nivel 1 A DISP DO FORUM DE GUARAPUAVA	30	1995	30/01/95	057505/94
ALVARI ELOI BERTAGNOLI AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 DP - DAM - SECAO DE COMPRAS	30	1995	02/01/95	057839/94
JOSE GERALDO SCHIBICHESKI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 SAO JOAO DO TRIUNFO	30	1993	01/02/95	057112/94
OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 DS - DMT DIVISAO DE MANUTENCAO	30	1993	02/01/95	058143/94
ALTAIR ALVES DA HORA TECNICO ESPECIALIZADO Nivel 4 FUNSEP - FUNDO DE SAUDE PJ	30	1995	02/01/95	057850/94
MARIA CONCEICAO NEGOZZEKI AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	30	1994	09/01/95	057643/94
JOAO ALBERTO FLIZIKOWSKI TECNICO ESPECIALIZADO Nivel 1 GP-AP ASSES DE PLANEJAMENTO	30	1994	09/01/95	057482/94
DAVID DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DS - DAI - SEC DE SEGURANCA	30	1995	02/01/95	057615/94

Curitiba, 09 de dezembro de 1994

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 2730

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54687/94-0, resolve

DESIGNAR

o Bacharel EDSON KOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 11 de novembro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a designação de AMIRA REGINA NEME.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 2731

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55590/94-0, resolve

DESIGNAR

MARCELO MADER STINGLIN, Auxiliar Judiciário PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exer-

cer, em substituição, a partir de 30 de dezembro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Registro e Controle de Bens da Seção de Tombamento, da Divisão de Administração de Material, Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular MENDES DE SOUZA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 2732

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56982/94-3, resolve

DESIGNAR

ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 18 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Controle de Recursos Extraordinários, Especial, Ordinário e de Agravos de Instrumentos, Conselho da Magistratura, da Seção de Recursos do Conselho da Magistratura ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, da Divisão do Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 2733

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55985/94-4, resolve

DESIGNAR

ELENIR ANGELA CORREIA, Bibliotecário PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 09 de janeiro de 1995, as funções de chefe do Serviço de Atendimento e Empréstimos, da Seção de Documentação e Legislação, do Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular MARIA ELIZABETH FERREIRA CHECO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 2734

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 58678/94-0, resolve

CONCEDER

a ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR, Programador de Computador PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 02 de janeiro de 1995, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2735

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 58679/94-9, resolve

CONCEDER

a MARIA INES LEVIS COSTA, Programador de Computador PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Subsecretário, símbolo 1-C, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 22 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	002	0027370-1
ALIR RATACHESKI	001	0017303-7
ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE	004	0033332-8
CARLOS ALBERTO DISSENHA	007	0026900-5/01
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	003	0030127-5
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	0017303-7
	003	0030127-5
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	003	0030127-5
ELCELY T FRANKLIN CAMINHA	009	0035244-1
GERALDO HASSAN	007	0026900-5/01
GUILHERME KLOSS NETO	002	0027370-1
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	003	0030127-5
HATSUO FUKUDA	008	0027462-4/01
IDEVAN JOHNSON	003	0030127-5
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	002	0027370-1
JOANY RADUY	001	0017303-7
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	008	0027462-4/01
JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	008	0027462-4/01
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	001	0017303-7
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA	004	0033332-8
JORGE VICENTE SILVA	005	0034458-1
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	007	0026900-5/01
JOSE LUIZ CAMINHA	009	0035244-1
JOSE SAIF NETO	007	0026900-5/01
JOSUE GROTTI	008	0027462-4/01
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	007	0026900-5/01
LUIZ ALBERTO MACHADO	002	0027370-1
MARCELO MARQUES MUNHOZ	002	0027370-1
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	005	0034458-1
MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO	001	0017303-7
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	009	0035244-1
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	003	0030127-5
PAULO SERGIO FERRARI	006	0035392-2
ROBERTO DE ARAUJO BESSA	001	0017303-7
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA	002	0027370-1
	004	0033332-8
	009	0035244-1

WALDYR GRISARD FILHO  
WALKYRIA LACERDA ARLANT

009 0035244-1  
009 0035244-1

#### MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0017303-7  
COMARCA : APUCARANA  
VARA : VARA DE REGISTROS PUBLICOS  
ACAO ORIG. : 0000028/91 DUVIDA  
PROC. (fls) : 20,156,200,246,254  
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS  
ADV : ROBERTO DE ARAUJO BESSA  
MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO  
ALIR RATACHESKI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA VARA DE REGISTROS PUBLICOS  
LITIS PASSIVO : MUNICIPIO DE APUCARANA  
ADV : EDUARDO ROCHA VIRMOND  
JOANY RADUY  
LITIS ATIVO : TITULAR DO 2 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS  
ADV : MOHAMED ALI ANCAO SOBRINHO  
JOAO DA SILVA ANCAO NETO  
INTERESSADO : TITULAR DO 1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE APUCARANA  
RELATOR : DES. ACCACIO CAMBI

#### MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0027370-1  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 21A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : CAUTELAR INOMINADA  
PROC. (fls) : 12,168  
IMPETRANTE : FEIBIAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA  
ADV : LUIZ ALBERTO MACHADO  
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 21A VARA CIVEL  
LITIS PASSIVO : BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA  
ADV : ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO  
GUILHERME KLOSS NETO  
MARCELO MARQUES MUNHOZ  
JAIR LIMA GEVAERD FILHO  
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

#### MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0030127-5  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
ACAO ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROC. (fls) : 14,15,143  
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ADV : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR  
EDUARDO ROCHA VIRMOND  
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES  
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
LITIS PASSIVO : FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS SC  
ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO  
IDEVAN JOHNSON  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

#### MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO : 0033332-8  
COMARCA : PARANAGUA  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 00000174/94 MANDADO DE SEGURANCA  
PROC. (fls) : 37  
IMPETRANTE : PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANAGUA  
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DO MUNICIPIO DE PARANAGUA  
CARLOS ANTONIO TORTATO  
OGARITO BORGAS LINHARES  
ADV : ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE  
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUA VARA CIVEL  
LITIS PASSIVO : CONSORCIO CG GEL  
CONSTRUTORA CG LTDA  
GOETZE E LOBATO ENGENHARIA LTDA  
CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA  
ADV : SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES. NASSER DE MELO

#### MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

005.PROCESSO : 0034458-1  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 21A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROC. (fls) : 21,57  
IMPETRANTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INAMPS ASSINAMPS  
ADV : JORGE VICENTE SILVA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 21A VARA CIVEL  
INTERESSADO : JULIO CEZAR DE JESUS  
ADV : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
RELATOR : DES. TROIANO NETTO

#### MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

006.PROCESSO : 0035392-2  
COMARCA : URAI  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000113/94 CAUTELAR  
PROC. (fls) : 8  
IMPETRANTE : JOSE ANTONIO PINTO ZAVORNE  
ADV : PAULO SERGIO FERRARI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URAI  
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

colendo Supremo Tribunal Federal, verbis:

" O juízo de admissibilidade constitui, na esfera do Tribunal "a quo", fase essencial do procedimento recursal. Tendo por objeto o exame dos pressupostos recursais, esse juízo preliminar não pode ser omitido, quanto a sua formulação, pelo órgão competente do Tribunal inferior. Trata-se de juízo positivo ou de juízo negativo, o que importa, para os efeitos jurídico-processuais pertinentes, e a ocorrência de sua manifestação, que se revela insuprimível e necessária (JOSE CARLOS BARBOSA MOREIRA, "Juízo de Admissibilidade no Sistema dos Recursos Cíveis", 1968, RJ) (Ag 140.475-2/040-DF, Relator Ministro Celso de Mello, in DJU de 21.02.92);

O egregio Superior Tribunal de Justiça, todavia, manifestou-se em sentido contrário a respeito da matéria, consoante se vê do despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Jesus Costa Lima, na parte em que interessa, assim fundamentado, verbis: " O advogado Ademair Rigueira Neto quer liminar, em habeas-corpus, contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Ao paciente Manoel Pereira Neto - diz - aquela Corte indeferiu writ pedindo para apelar em liberdade.

Recorreu, mas em despacho publicado no Diário da Justiça de 08.01.94, o Presidente do Tribunal recusou a subida, argumentando:

"Alega o recorrente o indeferimento do benefício da Lei n. 5.941/73 pleiteado.

A Procuradoria opina pelo improvimento do recurso interposto.

O recurso é cabível e tempestivo, entretanto o recorrente não se desencilhou do encargo de desconstituir analiticamente o dissenso, mediante a transcrição de trechos conflitantes e a menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (Art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ).

Destarte, não colhe a assertiva de dissídio pretoriano.

Isto posto, nego seguimento ao apelo nobre." (fls. 04).

O equívoco e de solar evidência, ainda que intempestivo fosse, ao recurso ordinário - CF, art. 105, II, "a" c/c o art. 30, da Lei n. 8.038, de 28.05.90 e art. 244 do RI/STJ - não era possível negar seguimento, pois a admissibilidade e o conhecimento constituem ato exclusivo deste Superior Tribunal de Justiça" (in DJU de 11.05.94).

Nestas condições, por se tratar de matéria de competência do egregio Superior Tribunal de Justiça, recebo o presente recurso ordinário.

Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Em 12 de dezembro de 1.994.

Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Presidente.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CRIME  
RELAÇÃO No. 78/94

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA	003	0023476-2/04
ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL	004	0023476-2/05
JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO	003	0023476-2/04
JOSE MANOEL DO AMARAL	004	0023476-2/05
JOSE MARIA BEZERRA VALENTE	003	0023476-2/04
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	004	0023476-2/05
JULIA BREM	002	0035092-7/01
MARIA NAZARE GONCALVES YABE	003	0023476-2/04
OSMAR DE OLIVEIRA	004	0023476-2/05
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	001	0032650-7/01
	001	0032650-7/01

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL CRIME

001.PROCESSO : 0032650-7/01  
COMARCA : FOZ DO IGUAÇU  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
RECORRENTE : JULIO ARNALDO AMARANTES  
ADVOGADO : REINALDO CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : OSMAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
DESPACHO :  
DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIME

002.PROCESSO : 0035092-7/01  
COMARCA : UNIAO DA VITORIA  
VARA : VARA CRIMINAL  
RECORRENTE : JOAC PEDRO DA COSTA GODOI (REU PRESO)  
ADVOGADO : JULIA BREM  
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
DESPACHO :  
DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

VISTA AO(S) ASSISTENTE(S) DE ACUSACAO - PARA CONTRA-MINUTA  
PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

003.PROCESSO : 0023476-2/04  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
AGRAVANTE : MARCOS CAMPINHA PANISSA  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA  
ADVOGADO : ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL  
ADVOGADO : JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO  
ADVOGADO : JOSE MANOEL DO AMARAL  
AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA  
ASS ACUSACAO : TEREZINHA DA CUNHA BATISTA ESTRUZANI  
ADVOGADO : JOSE MARIA BEZERRA VALENTE  
ADVOGADO : MARIA NAZARE GONCALVES YABE  
ADVOGADO : JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.F.

004.PROCESSO : 0023476-2/05  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
AGRAVANTE : MARCOS CAMPINHA PANISSA  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA  
ADVOGADO : ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL  
ADVOGADO : JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO  
ADVOGADO : JOSE MANOEL DO AMARAL  
AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA  
ASS ACUSACAO : TEREZINHA DA CUNHA BATISTA ESTRUZANI  
ADVOGADO : JOSE MARIA BEZERRA VALENTE  
ADVOGADO : MARIA NAZARE GONCALVES YABE  
ADVOGADO : JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
**Atos da Presidência**

PODER JUDICIARIO

P O R T A R I A N. 330/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21794/94, resolve:

D E S I G N A R

LEOCADID ANTONIO PAEBANO, matricula n. 5421, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARINO DA SILVA SALDANHA, nas funções de Chefe da Divisão de Registro de Processos, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 9 de dezembro de 1994.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 331/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21888/94, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor CELSO ROTOLI DE MACEDO, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 9, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização

e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 332/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21825/94, resolve:

P R O R R O G A R

por 30 (trinta) dias o prazo para posse de JUCARA ACCIOLY CALDERARI DA ROSA, no cargo de Agente de Serviços Gerais PJ I nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com base no artigo 41, paragrafo 10., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 333/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21887/94, resolve:

D E S I G N A R

ISABEL JACOMEL, matricula n. 5124, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir EDUARDO MACEDO BACELLAR, nas funções de Diretor do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 334/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21887/94, resolve:

D E S I G N A R

SINCLAIR ZANDONA MARQUARDT, matricula n. 5425, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ISABEL JACOMEL, nas funções de chefe da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 335/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21894/94, resolve:

D E S I G N A R

CARLA YASSIM, matricula n. 5196, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir TEODORA MARIA DUARTE CUSTODIO DA SILVA, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N. 399/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21794/94, resolve:

C O N C E D E R

a MARINO DA SILVA SALDANHA, matricula n. 5070, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do proximo dia 2.

Curitiba, 9 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 401/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21794/94, resolve:

buições legais e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n. 21887/94, resolve:

CONCEDER

a EDUARDO MACEDO BACELLAR, matrícula n. 5483, Diretor do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1995, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 12 de dezembro de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 1895

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

**ACÃO RESCISÓRIA** n.º 45.716-5, de CAMPO LARGO - Vara Cível. Autores: Leonildo Zonta e sua mulher. Advys.: Ricardo Baitler e Gilson Amaro Fernandes. Réus: Lázaro Firmino e sua mulher. Adv.: Elmar Tobias Talamini. **DESPACHO:** Cumpra-se o venerando acórdão. (a) Dilmir Kessler.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1896

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA** n.º 73.933-7, de CURITIBA - 1ª. Vara Cível. Impetrante: M.S.Y. Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Combrashop - Cia. Brasileira Shopping Centers. **DESPACHO:**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por M. S. Y. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., visando a concessão de liminar para o fim de obter efeito suspensivo aos recursos de Apelação (autos n. 61.774 - Consignação em pagamento) e de agravo de instrumento (autos ns. 61.910 e 61.831) e, de consequência, suspender a execução/ordem de despejo (autos n. 61.377), todos da 1ª. Vara Cível desta Capital.

Alegou que o MM. Juiz singular, ao operar o julgamento improcedente da Consignatória que aforou contra COMBRASHOP - COMPANHIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS, revogando liminar que concedera, nestes autos, para suspender a execução de despejo, bem como, em sede de retratação, ao revogar despachos exarados nos autos de ação de despejo, que determinava ao Sr. Oficial de Justiça que "aguardasse a execução do cumprimento da ordem de desocupação do imóvel" e, ainda, nos autos de ação consignatória de pagamento que "concedera liminar para suspender o cumprimento do mandado de despejo", violou o seu direito líquido e certo de permanecer no imóvel locado. Assim, se consumado o despejo, sofrerá dano irreparável ou de difícil reparação.

Sustentou, como argumentação, estar respaldado no artigo 90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e artigo 14 da Lei de Ação Civil Pública, para obtenção de efeito suspensivo aos recursos opostos, afora, ainda, ter se verificado lesão ao princípio da ampla defesa (art. 5, inc. LV, da Constituição Federal), ante o julgamento antecipado da lide, sem que se lhe oportunizasse a produção de prova oral, e ser nula a sentença que julgou a ação de Consignação em pagamento, por violação ao artigo 458, II, do CPC), face não ter apreciado ponto controvertido pertinente a interpretação de cláusula resolutiva da transação, estando, pois, presentes os pressupostos de admissibilidade do **Mandamus**: violação de direito líquido e certo; "fumus boni juris"; "periculum in mora" e dano irreparável.

Razão não lhe assiste.

Com efeito.

Da análise retrospectiva dos autos, vislumbra-se que a impetrante teve a ordem de despejo contra si determinada, em decorrência da execução de sentença homologatória de Transação Extrajudicial formalizada com a locadora, trântita em julgado, face o descumprimento de cláusulas específicas quanto ao pagamentos dos alugueres vencidos (2ª e 6ª.), cuja inadimplência autorizava a imediata expedição de mandado de despejo ad evacuando do imóvel objeto da locação.

Assim, o ato objurgado ao determinar a execução do despejo, não decorre de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, ao contrário, tutela ato normal de jurisdição.

E, havendo, pois, regularidade do ato processual, face o cumprimento do devido processo legal, não haverá ato a ser corrigido pela medida excepcional pretendida, posto que a impetração envolve a decisão homologatória da referida transação, repita-se trântita em julgado, o que é defeso em sede de Mandado de Segurança, a teor da Súmula 268 do STF..

O fato da impetrante, quando da execução da sentença homologatória do despejo, ter aforado Ação de Consignação em Pagamento e, nesta querer discutir e reavivar questão já decidida naquela, inclusive obtendo, equivocadamente, liminar para a suspensão da ordem de despejo, que posteriormente foi acertadamente revogada, quer na oportunidade do julgamento improcedente da ação consignatória, quer em sede de retratação dos agravos de instrumento opostos, quando se reconheceu a inoportunidade e inadvertência da concessão liminar, em nada pode modificar a coisa julgada, como pretendido.

Resulta daí, que na via estreita do Mandado de Segurança, não é oportunizado o trancamento de execução da ação de despejo, mormente quando o ato jurídico que a determinou não se apresenta eivado de ilegalidade, posto que este não é sucedâneo de recurso outro, visando a modificação do que já foi decidido.

É sabido que a retomada de imóvel locado, decorrente do desfecho natural que a ação de despejo envolve, por vezes, traz sérios transtornos ao inquilino. Todavia, in casu, a execução da ordem derivou de procedimento legal previsto, tendo sido propiciado ao impetrante os meios processuais para impedir o apossamento do imóvel, inclusive facilitando-se o pagamento dos alugueres vencidos - via transação -, a qual foi descumprida.

Não se desconhece, por óbvio, que a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem minimizando o rigor da Súmula 267 do STF, admitindo, excepcionalmente, o socorro do mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso que não o tenha (agravos de instrumentos), mas para tanto, é de rigor que a ilegalidade do ato impugnado seja demonstrada de plano, aliada, ainda, a presença dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", o que inoocorre na espécie.

Não se vislumbra o alegado direito líquido e certo alegado, dizendo-se esse, o tanslúcido, visível de plano, que não necessita de demonstração, por aflorar à vista, sendo perceptível em todos os seus detalhamentos - quer internos, quer externos - em extensão e profundidade, a ser amparado pelo mandado de segurança.

Outrossim, para efeito da suspensividade dos recursos, consoante pretendido, se revelam inaplicáveis os artigos mencionados, dispostos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Lei Civil de Ação Pública, por se tratar de ordem de despejo decorrente de execução de sentença homologatória transitada em julgado, que em nenhum momento infringiu aquelas normas.

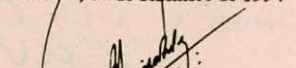
Em resumo, a pretensão disfarçada do impetrante, outra não é, senão, utilizando-se inadequadamente do remédio heróico, modificar a decisão judicial homologatória, trântita em julgado, para, de consequência, suspender a execução da ordem de despejo, que não se revela possível nesta via.

Pelo exposto, inexistindo os pressupostos de plausividade do direito invocado, é de ser obstado o desencadeamento da ação mandamental, a ensejar, com esteio no artigo 8, da Lei n. 1.531/51, o indeferimento da inicial, extinguindo-se o processo.

Intime-se.

Para conhecimento, encaminhe-se cópia do presente despacho ao Dr. Juiz de Direito impetrado.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994

  
WALDEMIRO LUIZ DA ROCHA  
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1897

QUARTA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHOS RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL** N.º 73602-7 DE CURITIBA, 9ª. VARA CÍVEL. Apelante: Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda.. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Apelados: Arnaldo Ferreira Muller e outros. Advogados: Rosicleya Baron de A. Barradas e Arnaldo Ferreira Muller. **DESPACHO:** Trata-se de ação declaratória interposta com a finalidade de se reconhecer "o direito dos autores, de receber os seus haveres, em cotas e proporcionalmente ao valor atual dos bens a que se candidataram adquirir quando da adesão" (sic, f. 20, tendo por objeto parcelas pagas em consórcio para aquisição de veículo, administrado pela ré, à qual, atendendo-se ao despacho de f. 93,